

# CIDADES SUSTENTÁVEIS? UMA REFLEXÃO SOBRE O COVID-19 NUMA PERSPECTIVA DO ESTADO ECOSSUSTENTÁVEL

Ângela Irene Farias de Araújo Utzig<sup>1</sup>

Marcia Andrea Bühring<sup>2</sup>

Resumo: Este trabalho tem por objetivo central refletir sobre eventual fracasso do Estado Liberal e eventual retomada do Estado Social numa perspectiva ecossustentável frente ao alvoroço que o mundo está a experimentar com a pandemia do novo coronavírus (Covid-19) e a falta de estrutura das cidades para enfrentar as contingências decorrentes dos desdobramentos de uma situação tal qual a que estamos vivenciando, o que nos leva a perceber que as cidades são insustentáveis quando um direito social, a exemplo da saúde, está fragilizado e em colapso insustentável e cria um estado de muita comoção. De repente, os Estados Nacionais precisaram, de inopino, reorganizar suas rubricas orçamentárias e deslocar recursos financeiros programados de uma ação governamental anteriormente programada para socorrer os sujeitos de direito à sadia qualidade de vida e saúde que precisam de hospitais sustentáveis em cidades sustentáveis. Assim, recorreu-se à consulta bibliográfica, norteada pelo método dedutivo, mediada por uma abordagem de cunho descritivo-interpretativista para fomentar a hipótese de que o Estado Ecosustentável é o caminho mais salutar para a sustentabilidade das cidades e da vida que o Estado Liberal. A título conclusivo,

---

<sup>1</sup> Doutoranda em Direito (UCS); Mestre em Direito Ambiental e Políticas Públicas (UNIFAP).

<sup>2</sup> Pós-Doutora em direito pela FDUL - Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa - Portugal. Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS). Mestre em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Advogada.

entende-se que uma das grandes lições de solidariedade plurinacional e de fortalecimento do Estado Ecosustentável seria a formação de um Fundo Mundial de Prevenção e Combate às Epidemias/Pandemias como meio de criação de cidades mais sustentáveis.

Palavras-Chave: Estado Liberal; Estado Social; Covid-19; Cidades sustentáveis; Fundo Mundial de Prevenção e Combate às Epidemias/pandemias.

### SUSTAINABLE CITIES? A REFLECTION ABOUT COVID-19 FROM A ECOSUSTAINABLE STATE PERSPECTIVE

Abstract: The main objective of this research is to discuss the eventual failure of Liberal State and the possible resumption of Welfare State in an eco-sustainable perspective, considering the disorder that the world is experiencing with the new coronavirus (Covid-19) pandemic and the lack of structure of cities in order to face the contingencies resulting from the unfolding of a situation such as the one we are experiencing, which leads us to realize that cities are unsustainable when a social right (such as health) is fragile, in collapse and creates great commotion. Suddenly, National States needed to reorganize their budget lines and shift programmed financial resources from a government action previously planned to help those subjects who need quality of life and hospitals in sustainable cities. Thus, bibliographic consultation was used, guided by the deductive method, mediated by a descriptive-interpretative approach to promote the hypothesis that the Welfare State is healthier for cities' sustainability than the Liberal State itself. In conclusion, we believe that one of the great lessons of plurinational solidarity and strengthening of Welfare State would be the formation of a Global Fund for the Prevention and Combat of Epidemics/Pandemics as a means of creating more sustainable cities.

Keywords: Liberal State; Eco-sustainable State; Covid-19; Sustainable cities; Global Fund for the Prevention and Combat of Epidemics/Pandemics.

## INTRODUÇÃO



e há muito se houve que o Estado de Bem-Estar Social está falido, em razão da impossibilidade desse Estado atender às necessidades da coletividade.

Entretanto, o advento da epidemia<sup>3</sup> do Covid-19 ou Sars-Cov-2, ao se tornar um fenômeno de dimensões transcontinentais vem assolando e assombrando a população e as autoridades dos Estados Nacionais, que sem legislações específicas que prevejam o contorno de tais situações sem falir a economia e os Estados, as autoridades esbarraram nas limitações legais de seus Estados frente a uma questão que, mormente, é, concomitantemente, mundial, deixando a solidariedade entre as nações para um lado e a disputa dos países mais ricos sobre os mais pobres na busca de resolver problemas locais, como é o caso da pandemia do novo coronavírus.

De repente, os Estados Nacionais precisaram, de inopino, reorganizar, internamente, suas rubricas orçamentárias e deslocar recursos financeiros programados de uma ação governamental anteriormente programada para socorrer os sujeitos de direito à sadia qualidade de vida e saúde que precisam de hospitais sustentáveis em cidades sustentáveis.

Nessa perspectiva, não seria essa uma boa hora para se refletir sobre um eventual resgate ou mesmo o surgimento de um Estado de Eco-Bem-Estar Sociossustentável em detrimento do

---

<sup>3</sup> Epidemia é a “denominação utilizada em situações em que a doença envolve grande número de pessoas e atinge uma larga área geográfica” (Guia para Investigações de Surtos ou Epidemias, 2018, p. 11).

Estado Liberal-Mínimo como meio de tornar as cidades mais sustentáveis também para tempos que nem o que se está vivendo agora em razão da pandemia do novo coronavírus?

Tomando este rumo, o presente trabalho tem por objetivo central refletir sobre eventual fracasso do Estado Liberal e eventual retomada do Estado de Bem-Estar Social com um viés mais Ecosustentável frente ao alvoroço que o mundo está a experimentar com a pandemia do novo coronavírus (Covid-19 ou Sars-Cov-2) frente à fragilização de direitos humanos fundamentais, ao exibir a falta de estrutura das cidades para enfrentar as contingências decorrentes dos desdobramentos de uma situação tal qual a que estamos a vivenciar, o que nos leva a perceber que as cidades são insustentáveis quando um direito social, a exemplo da saúde, moradia, emprego, renda, estão fragilizados e em colapso insustentável, a criar um estado de muita comoção e que os Estados Nacionais demoram a se organizar para buscar soluções imediatas para tentar a manutenção da vida e a resposta sustentável para a pandemia.

Assim, recorreu-se à consulta bibliográfica, norteada pelo método dedutivo, mediada por uma abordagem de cunho descritivo-interpretativista para fomentar a hipótese de que o Estado Social é mais salutar para a sustentabilidade das cidades que o Estado Liberal.

A lógica argumentativa está sequenciada em duas seções: a primeira seção aborda a questão das cidades sustentáveis no contexto dos objetivos do milênio da Agenda 20 e nos objetivos do desenvolvimento sustentável da Agenda 30 frente às surpresas trazidas pela pandemia do novo coronavírus. A segunda seção traz uma reflexão sobre a pandemia numa perspectiva de um Estado Sociossustentável, que abrange a perspectiva das nomenclaturas de modelos de Estado que tenham como pressuposto a superação da lógica antropocêntrica, cujo primado tenha o homem como centro da supremacia nas relações com a natureza, e adotem uma ética na qual a biosfera é paritária em

dignidade humana com a dignidade de todos os seres e formas de vida existentes na biosfera em convivência ecologicamente equilibrada. Nessa perspectiva, as cidades seriam planejadas com esse foco, sob o qual direitos humanos sociais-fundamentais seriam promovidos de modo altero-fraterno.

A título conclusivo, entende-se que uma das grandes lições de solidariedade, fraternidade e alteridade seria a efetiva formação plurinacional e de fortalecimento desse modelo de Estado de Bem-Estar Eco-socio-sustentável pela formação de um Fundo Mundial de Prevenção e Combate às Epidemias/Pandemias, cujos recursos fossem compostos pelo maior número possível de países e fosse criado um Observatório Mundial de Epidemias/Pandemias, investimentos em pesquisas para buscar identificar novos vírus e as respectivas possibilidades de debelar tais pragas que ameaçam a sadia qualidade da vida e mesmo a existência das presentes e futuras gerações no Planeta, criando cidades mais sustentáveis.

## 1 CIDADES SUSTENTÁVEIS

Em final de dezembro de 2019, o mundo foi surpreendido com um surto de uma síndrome respiratória ocasionada por um vírus denominado novo coronavírus (Covid-19 ou Sars-Cov-2) que se iniciou na cidade de Wuhan, Província de Hubei, na China, cujo berço teria sido de um mercado local de animais silvestres infectados com o vírus, sendo que em 11 e 12 de janeiro de 2020, a OMS recebeu informações mais detalhadas da Comissão Nacional de Saúde da China de que o surto está associado a exposições a frutos do mar em mercado na cidade de Wuhan, muito embora a primeira notificação da China à Organização Mundial de Saúde (OMS) no dia 31 de dezembro de 2019, a partir do que a OMS, revelou se tratar desse novo vírus causador da síndrome respiratória aguda, tendo a primeira morte ocorrido na China em 11 de janeiro, tornando-se o epicentro da

até então epidemia, ou seja, após a primeira morte causada pelo vírus, foi que aquele país decidiu prestar maiores informações à OMS.

Em seguida, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (Covid-19) se constituía uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, que é o mais alto nível de alerta daquela Organização, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional. Em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi declarada pandemia pela OMS (OMS, 2020).

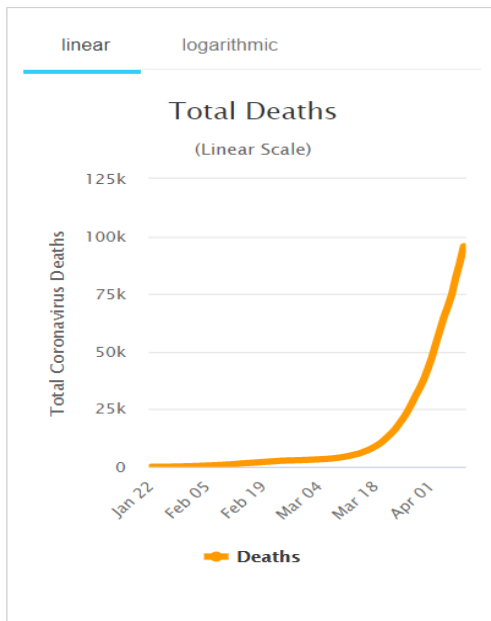
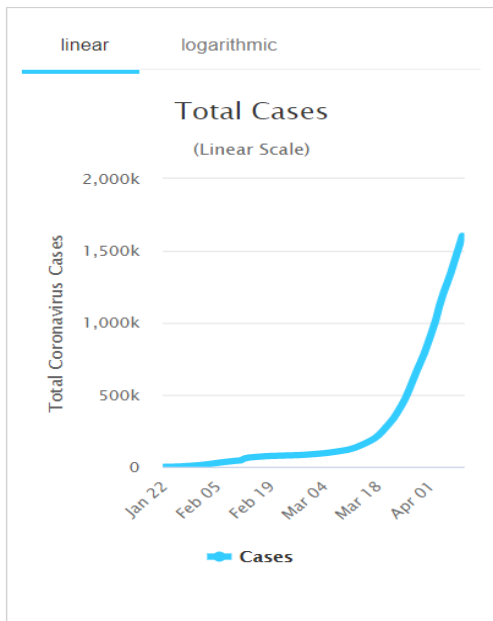
Com isso, o mundo se quedou, concomitantemente, estarrecido e atônito frente a esse inimigo que já nem era tão desconhecido (afinal, o coronavírus é conhecido desde 1937, sendo que daqueles descobertos inicialmente em aves domésticas na década de 30, causam doença respiratória, gastrointestinal, hepática e neurológica nos animais, apenas sete causam doença nos humanos (TESINI, 2020).

Do que parecia apenas um surto<sup>4</sup> restrito à China (animais silvestres contaminados que transmitiram o vírus a pessoas) à transmissão comunitária (transmissão entre pessoas) foi um salto, tendo a China como primeiro epicentro da epidemia e, logo em seguida, a Europa, com destaque à Itália e à Espanha, e agora os Estados Unidos, atualmente o Covid-19 já atingiu 209 países e territórios nos 5 continentes, mantendo-se progressivas as curvas tanto de casos confirmados quanto de mortes, desde janeiro de 2020 até agora (09 de abril de 2020), ultrapassando os 1,6 milhões de casos confirmados e beirando às 96 mil mortes (WORLDMETERS, 10/4/2020).

*Figura 1.* Total de casos confirmados e total de mortes até 10/4/2020, às 1h.38min GMT.

---

<sup>4</sup> Surto ou evento inusitado em saúde pública: “situação em que há aumento acima do esperado na ocorrência de casos de evento ou doença em uma área ou entre um grupo específico de pessoas, em determinado período. Ressalta-se que, para doenças raras, um único caso pode representar um surto”. (Guia para Investigações de Surtos ou Epidemias, 2018, p. 11)



Fonte: Worldometers, 10/4/2020.

Acerca da cura da síndrome respiratória aguda (Covid-19) causada pelo novo coronavírus, as opiniões divergem sobre tratamento de mais longo e menos longo prazos, mas o que se tem para o momento é a incerteza, pois nem mesmo a ciência tem transmitido tranquilidade, em razão das posições que convergem e divergem. Assim, a única certeza é a crise (MORIN, 2020).

Acerca de eventual cura da Covid-19, a OMS lançou, no dia 18 de março, o Projeto *Solidarity* (Solidariedade, em Português) que tem por objetivo testar medicamentos contra o novo coronavírus, consolidando dados de estudos com milhares de pacientes em dezenas de países (já confirmaram Argentina, Bahrein, Canadá, França, Irã, Noruega, África do Sul, Espanha, Suíça e Tailândia) para tentar encontrar uma cura a mais curtíssimo prazo, sendo escolhidos para testes: o antiviral Remdesivir (usado em casos de ebola, não tendo se mostrado eficaz); a

cloroquina e a hidroxicloroquina, usadas contra a malária e doenças como a artrite e lúpus; uma combinação de remédios contra HIV, formada por lopinavir e ritonavir; e a mesma combinação anterior, mas agora em conjunto com a substância interferon beta-1a, usada no tratamento de esclerose múltipla. O Presidente da OMS acredita que outros países aderirão ao *Solidarity* (OMS, 2020).

Assim sendo, os países estão adotando os tratamentos que até então não se sabe se as pessoas foram curadas em razão desses tratamentos ou se o próprio organismo da pessoa conseguiu combater o novo coronavírus. Acerca disso, pairam muitos mistérios.

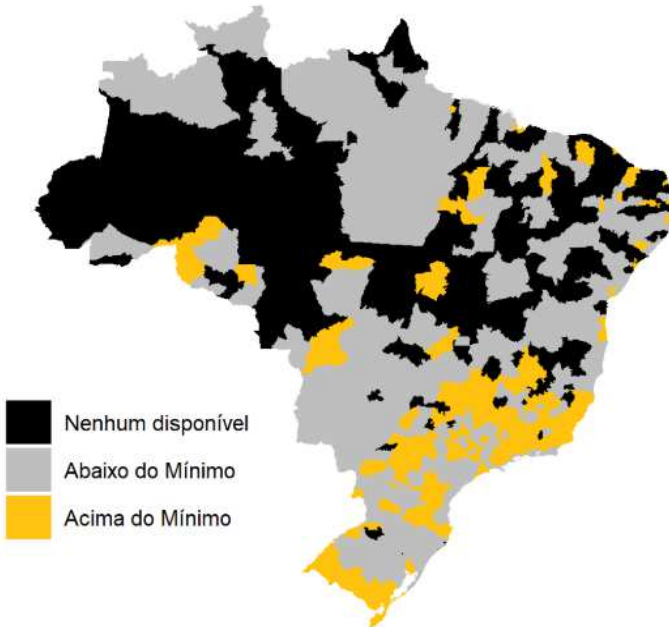
O que se sabe também é que a situação de vários países é bastante precária em relação à infraestrutura dos respectivos sistemas de saúde, seja em recursos para o provimento emergencial, seja em recursos em tempos normais. Mesmo nos países considerados ricos, houve uma corrida em marcha acelerada para contornar a situação, mais agravado em países que possuem sistema privado de saúde, lançando mão de fundos que tinham finalidade diversa de socorro à epidemia, a exemplo da União Europeia que destinou 37 bilhões de euros como resposta à pandemia do novo coronavírus, sendo que tais recursos foram recambiados de “fundos europeus estruturais e de investimento que apoiam o desenvolvimento das regiões, os pescadores e as medidas de política social, como a reconversão dos trabalhadores despedidos” (UNIÃO EUROPEIA, Parlamento Europeu, 2020).

Em estudo que mapeia a infraestrutura do Sistema Único de Saúde no Brasil (SUS), realizada, em 2020, pelos pesquisadores Beatriz Rache, Rudi Rocha, Letícia Nunes, Paula Spinola, Ana Maria Malik & Adriano Massuda, do Instituto de Estudos para Políticas de Saúde, aponta que “72% das regiões de saúde do país, o número de leitos de UTI por 100 mil habitantes é inferior ao mínimo necessário, mesmo para um ano típico, sem



considerar as necessidades colocadas pelo Covid-19” (Instituto de Estudos para Políticas de Saúde, IEPS, Nota Técnica 3, março de 2020).

Figura 2. Leitões de UTI no SUS por 100 mil usuários



Fonte: Instituto de Estudos para Políticas de Saúde, Nota Técnica 3, 2020.

O cenário colorido de preto, cinza e laranja, reflete um abismo que o Brasil deve transpor, impondo grandes sacrifícios à economia, a trabalhadores e a todas as pessoas do mundo, porque superar uma crise dessa dimensão não tarefa de baixa complexidade, exigindo muita vontade e empenho para encontrar caminhos possíveis para essa superação. Isso, mesmo contando com um sistema de saúde totalmente público como é o SUS no Brasil. E em outros países onde nem todos podem pagar por um plano ou seguro-saúde, os infectados pelo novo coronavírus estarão muito mais expostos a perigos de socorro tardio e eventual

deslinde negativo das consequências porque são os que mais demoram a ter atendimento.

Outra percepção dos pesquisadores resultou das variáveis infraestrutura e características da mortalidade da população, em que os pesquisadores identificaram que “30% das regiões de saúde do país são particularmente vulneráveis, devido a uma combinação de infraestrutura de leitos de UTI aquém do mínimo e mortalidade por condições similares ao COVID-19 acima da mediana nacional” (IEPS, Nota Técnica 3, 2020).

O mesmo estudo observou que se destacam dentre as regiões mais vulneráveis, “o Sudeste (onde 40,4% da população dependente do SUS reside em regiões que denominamos como vulneráveis) e Nordeste (21,8%)” (IEPS, Nota Técnica 3, 2020).

Os pesquisadores do IEPS ao fazerem a projeção das taxas de ocupação de leitos adultos de UTI no SUS para diferentes cenários de infecção do COVID-19 perceberam que em relação à ocupação observada em 2019 (ano base),

[...] em um cenário de 20% da população infectada, e 5% dos infectados necessitando cuidados em UTI por 5 dias, 294 das 436 regiões de saúde do país ultrapassariam a taxa de ocupação de 100%. Em particular, 53% delas necessitariam ao menos o dobro de leitos-dia em relação a 2019 para tratar os casos mais críticos (IEPS, Nota Técnica 3, 2020, p. 2).

Tais cenários acabam por exibir o quanto as cidades são insustentáveis e facilmente degradadas por uma pandemia, especialmente, porque os Estados Nacionais não se prepararam para isso, mas ao que parece, daqui para frente, essa pandemia cria para as Nações um dever intrínseco de preservar e cuidar da sobrevivência da espécie humana.

Vivemos a cada década tentando cumprir metas desdobradas em outras tantas diretrizes com o foco em tornar o Planeta mais ecologicamente equilibrado. Mas parece que as metas vão se distanciando de nós e o alcance delas vai parecendo algo inalcançável, impossível de acontecer.

Desde Rachel Carson que, em seu livro *Silent Spring*

(Primavera Silenciosa, 1962) denunciava a toxicidade do DDT (Dicloro-Difenil-Tricloroetano) que causava a morte de pássaros porque o pesticida afinava a casca dos ovos das aves, como também contribuía para o surgimento de câncer em humanos; passando pelo movimento de 1972 e de 1992, o mundo vem tentando se penitenciar sobre agressões ao meio ambiente, elaborando protocolos nos quais os países signatários se comprometem a minimizar o impacto da ação humana sobre o meio ambiente.

Entretanto, dentre as preocupações insculpidas na Resolução n. 55/2, de 18 de setembro de 2000, da Assembleia Geral da ONU, conhecida como "Declaração do Milênio das Nações Unidas", destacam-se alguns aspectos que, particularmente, interessam neste estudo, qual seja, a questão das cidades sem bairros degradados, que tinha previsão de implementação até o ano de 2020 para melhorar a vida de pelo menos 100 milhões de habitantes das zonas degradadas, encabeçando políticas de "Cidades sem bairros degradados" (ONU. Resolução n. 55/2, 2000).

Depois veio a Agenda 30 e seus 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), dos quais destacamos o objetivo 11, que diz com o dever dos países signatários de "tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis", cujas diretrizes 11.5, por exemplo, seria que até 2030, deveriam ser reduzidos significativamente o número de mortes e o número de pessoas afetadas por catástrofes e diminuir os impactos das perdas econômicas diretas causadas por elas em relação ao PIB global, incluindo os desastres relacionados à água, com o foco em proteger os pobres e as pessoas em situação de vulnerabilidade.

Nesse sentido, as metas instituídas nos ODS bem como suas diretrizes, em relação às catástrofes referidas no ODS 11 e desdobrado na diretriz 11.5, está previamente fadada ao fracasso, notadamente, porque a pandemia do novo coronavírus evidenciou uma unidade; uma comunidade mundial; algo nunca

foi tão globalizado quanto esse vírus: porque agora o mundo todo tem, efetivamente, algo em comum: o medo de desaparecer da face da Terra.

A meta era voltada para os pobres, deixar as cidades sustentáveis era para os pobres, mas a pandemia atingiu ricos e pobres e, com isso, algo ficou muito evidenciado: cuidar do direito à saúde é, também conter desastres, conter catástrofes, mas cuidar do direito humano à saúde não é interessante. Sem dúvida, manter um sistema de saúde adequado implica um gasto elevado. Mas quanto a pandemia está custando? Ou seja, as matas do milênio não previram um caos tão global como o que a pandemia está mostrando, sem que saibamos até quando ela vai causar tantos estragos devastando vidas e recursos dos países; aumentando o desemprego; etc.

Assim, no ano em que a meta do milênio de cidades sem bairros degradados veio o novo coronavírus mostrar que, ao contrário dessa meta do milênio, as cidades não são só degradadas, mas devastadas porque muitas pessoas não têm acesso ao sistema de saúde, especialmente, em países onde esse sistema é privado, o que não acontece no Brasil, porquanto o Sistema Único de Saúde (SUS) é um patrimônio público de enorme importância na proteção do direito humano fundamental à saúde, especialmente, porque tem por princípio norteador a universalidade de acesso, que permite o atendimento de qualquer pessoa que se encontre no território nacional brasileiro a usufruir dos serviços prestados pelo SUS (BRASIL. Lei n. 8.080, 1990).

A relação entre saúde e sustentabilidade das cidades diz diretamente com as adequadas condições de vida das pessoas. Assim, os Estados Nacionais devem agir na melhoria das condições de vida para uma melhor adequação da sustentabilidade das pessoas desde quanto ainda nem nasceram e depois que nascem, vivem, produzem envelhecem e morrem. Assim, quanto mais estratificadas as sociedades, menos acesso e utilização dos sistemas de saúde, gerando graves consequências para a

sustentabilidade das cidades.

Entretanto, os desastres ocorridos pelo rompimento de barragens nas cidades Mariana (2015) e Brumadinho (2019), deslizamentos de encostas e favelamento são situações que sinalizam que, no Brasil, a sustentabilidade das cidades é uma meta longe de ser alcançada nem na Agenda 20 nem na Agenda 30, a adoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável assumiu, pela primeira vez na história, o poder transformativo da urbanização enquanto ferramenta para o desenvolvimento econômico, como refletido no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 11 (Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis).

Para operacionalizar a meta de cidades sustentáveis, muitas variáveis se entrecruzam num contexto de urbanização e tornam o caminho mais pedregoso: as pessoas de baixa ou nenhuma renda não conseguem adquirir moradia e se aglomeram em favelas; encostas; as moradias, em regra, têm sobrepopulação de moradores em cômodos minúsculos; as construções são improvisadas e com materiais alternativos; a ausência de infraestrutura de saneamento básico e outras carências; são fatores que tornam mais frágil a saúde das pessoas que se encontram nessas situações.

Tais pessoas não gozam do direito à propriedade, nem do direito à moradia digna; são excluídas, desintegradas do direito à cidade sustentável que permita um nível mínimo de dignidade humana. Em tempos de confinamento por causa da pandemia, os espaços domésticos muito restritos são também causa de aumento de violência doméstica<sup>5</sup>, por exemplo.

O Estado resolve uma parte, mas não resolve tudo e quando chega uma pandemia como chegou, as pessoas mais frágeis são as que mais estão expostas aos riscos de contaminação

---

<sup>5</sup> “*Le Figaro* noticiava em 26 de março, com base em informações do Ministério do Interior, que as violências conjugais tinham aumentado 36% em Paris na semana anterior” (SANTOS, 2020, p. 16).

e se deparam com a falta de leitos normais e de UTTI nos hospitais, porque as cidades não se preparam para uma epidemia.

Nunca o direito à saúde se tornou uma tendência que deveria ser um caminho sem volta para a formulação e implementação de políticas públicas mais efetivas para tornar as cidades mais sustentáveis.

Será que na Agenda 40 o direito à saúde será o carro-chefe de um novo ODS e as diretrizes explicitarão a universalidade de pessoas? Nesse sentido, a questão migratória, em relação ao Princípio da Universalidade do SUS deve ser um motivo de preocupação em relação às autorizações de visto de permanência para estrangeiros residirem nos países, especialmente, frentes aos impactos no orçamento público em casos de sistemas de saúde totalmente público, como é o do Brasil.

## 2 UMA REFLEXÃO SOBRE O COVID-19 NUMA PERSPECTIVA DO ESTADO SOCIOSSUSTENTÁVEL

Nessa onda de restrições a direitos, sob a vista do combate ao novo coronavírus, alguns entendem que as democracias correm grandes perigos, como observou Noam Chomsky (2020), em entrevista concedida no fim de março de 2020, ao filósofo e co-fundador do *DiEM*, Srečko Horvat, ocasião em que considerou haver algo mais sério que o coronavírus se aproximando, que é a entrega das democracias a tiranias privadas... e ele reconhece que há uma crise causada pelo coronavírus, em razão de uma falha do mercado exacerbado pelo Neoliberalismo selvagem, a considerar que a intensificação neoliberal intensificou os problemas socioeconômicos, porque, a seu ver, a pandemia era previsível e a probabilidade dela poderia ter sido evitada, uma vez que havia 15 anos que o vírus foi identificado, sequenciado, e os laboratórios ao redor do mundo poderiam trabalhar para desenvolver “uma proteção para uma potencial pandemia do coronavírus”.

Acerca dessas omissões, Chomsky (2020), adverte que “vamos nos livrar do governo que quer dizer "vamos deixar as decisões nas mãos das tiranias privadas que não tem responsabilidade com o público””. E ele afirma que está cavando isso e alimentando essa situação é o Neoliberalismo, posto que

[...] a instalação de Estados altamente autoritários por todas as partes até a reconstrução da sociedade em termos mais humanos, preocupados com as necessidades humanas ao invés do lucro privado. Isso é o que nós devemos ter em mente, que estados altamente autoritários e viciados são bastante compatíveis com o neoliberalismo, os teóricos do neoliberalismo como Hayek e o resto eram perfeitamente felizes com o estado massivo de violência apoiada pela economia (CHOMSKY, 2020).

Nesse mesmo passo, Edgar Morin (2020) responsabiliza a “política neoliberal generalizada” que tem por foco “uma sede ilimitada de lucro”, fomentada pela “explosão inesperada do desenvolvimento tecnoeconômico” cujos resultados são “crises de todos os tipos”. E esse tem sido o eterno cabo-de-guerra entre desenvolvimento e crescimento.

O novo coronavírus reacende (se é que saiu de moda) a moda da Era dos Direitos<sup>6</sup>, iniciada lá na Carta Magna Inglesa, em junho de 1215, assinada a contragosto pelo rei João Sem Terra inaugurando o Princípio da Legalidade e limitando os poderes do soberano sobre seus cidadãos, estabelecendo institutos tais quais o habeas-corpus e o Princípio da Presunção de Inocência; passando pela Declaração de Independência dos EUA, de 1776 e pela Revolução Francesa de 1789 e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 e pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 (FILOMENO, 2009, p. 238), até chegar nas Constituições como documentos asseguradores de direitos e garantias individuais e coletivas, dentre os quais, o meio ambiente ecologicamente equilibrado.

O contexto em que o novo coronavírus se insere revela o déficit das Nações com seus cidadãos referente a direitos

---

<sup>6</sup> Em alusão à obra de Norberto Bobbio, A Era dos Direitos.

humanos fundamentais, tal qual a saúde, explicitando um verdadeiro desastre biológico como observou o Professor Délton de Carvalho (2020), ao refletir sobre a natureza jurídica do Covid-19, percebe que a magnitude dessa pandemia é um ótimo exemplo desse tipo de desastre.

O mesmo autor (2020) consigna que as causas e consequências de cataclismos sistêmicos que comprometem a estabilidade social seriam, então, os desastres, os quais são de duas espécies: aqueles que são decorrentes de fenômenos naturais “não habituais e de intensidade irresistível” que não são próprios da intervenção do homem, pois “atribuíveis ao exterior do sistema social” (desastres geofísicos, meteorológicos, hidrológicos, climatológicos e biológicos), dentro dos quais se encontram as epidemias/pandemias e infestações por insetos; e aqueles que, especialmente, após a era industrial, dizem com o aumento da intervenção do homem na natureza, e, portanto, são mais antropogênicos.

Délton de Carvalho (2020) ao classificar o Covid-19 como desastre biológico, também reconhece haver um “*desastre ao sistema de saúde pública mundial*”. A considerar que o processo de industrialização instigou o processo de urbanização, a qual tem o lado da ocupação espacial organizada (para quem pode usufruir do direito de propriedade) e o lado da ocupação espacial desorganizada (para quem não pode usufruir do digno direito de propriedade). Por seu turno, a ocupação espacial ou territorial desordenada carece de infraestrutura, que, por sua vez, facilita processos de adoecimento das populações usuárias desses espaços e com isso a saúde dessas pessoas tende a ser mais debilitada, especialmente, o sistema público de saúde é precário ou inexistente.

Olhando a pandemia do novo coronavírus pelo prisma do desastre biológico e frente à falta de atenção dos Estados Nacionais com seus sistemas de saúde, fica evidenciado que essa injustiça ambiental está tendo um custo muito mais elevado do que



se o direito fundamental à saúde fosse levado mais a sério pelos países, uma vez também, que esse direito humano diz diretamente com sadia qualidade de vida e não somente com a ausência de doença, mas o que mais o Covid-19 vem mostrar é que a sadia qualidade de vida do Planeta inteiro está muito afetada, com tangenciamento das consequências às presentes e futuras gerações, devendo todos prestarem atenção no recado que esse novo vírus está trazendo, pois, não restam dúvidas de que a Terra pede socorro e, se os humanos não racionalizarem seus hábitos relativos aos impactos na natureza, respostas mais assombrosas que o novo coronavírus poderão advir e extinguir a espécie humana.

Nessa perspectiva, não estaríamos passando da hora de chamar o Estado à razão da própria existência? Não estaria o Estado Mínimo a ser responsabilizado pela negligência com os deveres inerentes ao contrato social que assumiu com os seus cidadãos de promover um meio ambiente ecologicamente equilibrado, dentro de cujo espectro se encontra o Estado Ambiental?

Por Estado Ambiental (*Umweltstaat*) entenda-se aquele apontado pelo jurista austríaco Norbert Wimmer (1976) e esmiuçado por Michael Kloepfer (1989), qual seja “uma forma de Estado que faz da incolumidade do seu meio ambiente sua tarefa, bem como o critério e a meta procedimental de suas decisões[...]” (KLOEPFER, 1989). Esse Estado “necessita de um meio ambiente no e em torno do seu território que não ponha em risco a continuidade de sua existência”.

A ideia de Kloepfer a respeito da concepção de Estado Ambiental se assemelha aos modelos de Estados que vislumbram a necessidade de um Estado que vise não somente a vida dos seres humanos, mas que busque o equilíbrio da biosfera em todos os aspectos, de modo a preservar não só a humanidade, mas quaisquer formas de vida em harmonia. A esse modelo de Estado estão atrelados o Estado de Direito Ambiental (Leite & Ayala, 2015); Estado Verde (*Green State*) (Eckersley, 2004);

Estado Constitucional Ecológico (Canotilho, 2003); Estado Sustentável (Freitas, 2016); Estado do Meio Ambiente (Häberle, 2013), Estado Socioambiental e Estado Democrático (Molinari, 2007).

A perspectiva, portanto, que tenha como norte a preservação do direito ao futuro (FREITAS, 2016) nada mais é que aquela que abandona a ética meramente antropocêntrica (a qual sobreleva o homem à uma superioridade sabidamente inexistente em relação a outros seres vivos) e se pauta numa ética onde todos os seres humanos e não-humanos vivam em equilíbrio. Esse seria, portanto, que seria a perfectibilização do primado do meio ambiente ecologicamente equilibrado (artigo 225, *caput*, da Constituição Federal de 1988).

Por esse viés, o Estado Constitucional Socioecológico, não haverá de falar somente na dignidade da pessoa humana; mas também da dignidade dos demais sujeitos de direito existentes em todos os ecossistemas presentes na biosfera. Com isso, a dignidade se pauta na alteridade e na fraternidade, pois, ao nos colocarmos no lugar do outro nos tornamos solidários (HÄBERLE, 2013).

Nesse contexto, alteridade, fraternidade e dignidade são peças do mesmo tabuleiro e elementos que compõem o equilíbrio da humanidade e, essa e a razão de uma ética ambiental do respeito com o outro, na qual o Estado deve se pautar e ampliar a promoção de direitos ecológicos, econômicos e sociais, de modo equilibrado posto que ao fazê-lo, criando moradia digna, em cidades ecologicamente planejadas, com infraestrutura de saneamento básico; equilíbrio nas relações de consumo; emprego; renda; sistema de saúde que alcance qualquer cidadão, em qualquer idade, notadamente, os cidadãos que reúnem menores condições financeiras; estará poupando o Planeta, deixando as cidades em maior equilíbrio ecológico com os demais membros da biosfera e, em consequência, mais sustentáveis, possibilitando mais bem-estar, ao mesmo tempo em que mitiga a proliferação

de doenças e diminui as injustiças ambientais e desastres biológicos tal qual a pandemia do novo coronavírus.

Nessa perspectiva, o Estado Liberal pautado exclusivamente na livre iniciativa; deixa lugar do Estado-Mínimo e relações “equilibradas” e pautadas no binômio capital e mercado porque, notoriamente, não consegue se desenvolver em harmonia nem em equilíbrio com todos os tipos de vida no Planeta e, por isso, não sabe como agir frente a uma pandemia tal qual o mundo está a vivenciar a do novo coronavírus, isso porque não se preparou ao longo do tempo para o desenvolvimento sustentável, não investiu na promoção adequada de direitos humanos fundamentais tal qual a saúde, por exemplo, nem em cidades sustentáveis.

### 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao tratar do tema cidades sustentáveis em tempos de pandemia, tal qual o mundo atual experimenta a do novo coronavírus, frente à demonstração de enorme falência dos sistemas de saúde no mundo, acaba-se por trazer à tona a discussão de desenvolvimento e crescimento, ao mesmo tempo em que se percebe que, em face de direitos sociais suprimidos, negados ou mal promovidos as cidades se mostram insustentáveis, o que nos remeteu a refletir sobre o Covid-19 na perspectiva de um Estado Ecosustentável, uma tendência que se arrasta desde a década de 60 do século XX.

Em que pese a comunidade científica reconhecer que o Planeta não suportaria a utilização irracional de seus recursos, o equilíbrio entre o atendimento das necessidades humanas e a utilização de recursos da natureza nunca foi muito levado a sério pelos exploradores desses recursos, baseados no capitalismo selvagem suportados pela lógica liberal, antropocêntrica e do Estado-Mínimo, que faz dos direitos humanos fundamentais um assunto de somenos.

Países e continentes ricos se quedaram perplexos e sem saberem o que fazer para contornar os problemas advindos da pandemia do novo coronavírus gastando suas reservas para minimizar os devastadores efeitos dessa pandemia na vida das pessoas, abalando direitos sociais tais como a saúde, o emprego, a renda e os direitos econômicos, deixando os Estados Nacionais em tamanha desordem socioeconômica.

A falta de solidariedade entre as Nações deixou evidente que a solução para a retomada dos países aos trilhos depende da adoção de uma ética não exclusivamente antropocêntrica, o que leva à reflexão de um afastamento do Estado Liberal e o fortalecimento de um Estado mais Ecosustentável, onde a promoção de direitos humanos fundamentais sociais tais quais a saúde, o trabalho, o emprego, a renda fosse contextualizado num ambiente de cidades mais sustentáveis, a partir de um viés de alteridade, de fraternidade como meio de promoção tanto da dignidade humana, quanto da dignidade de todos os sujeitos de direito existentes na natureza em convivência harmônica e ecologicamente equilibrada.

Nessa perspectiva, entende-se que como meio de superação da crise do novo coronavírus seja aprender uma das grandes lições de solidariedade, fraternidade e alteridade com a efetiva formação plurinacional e de fortalecimento desse modelo de Estado de Bem-Estar Eco-socio-sustentável pela formação de um Fundo Mundial de Prevenção e Combate às Epidemias/Pandemias, cujos recursos fossem compostos pelo maior número possível de países e fosse criado um Observatório Mundial de Epidemias/Pandemias, investimentos em pesquisas para buscar identificar novos vírus e as respectivas possibilidades de debelar tais pragas que ameaçam a sadia qualidade da vida e mesmo a existência das presentes e futuras gerações no Planeta, criando cidades mais sustentáveis.



## REFERÊNCIAS

- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*, de 05 de outubro de 1988, publicada no DOU de 05 out. 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 14 BR. 2020.
- BRASIL. *Lei n. 8.080*, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, publicada no DOU de 20 set. 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8080.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm). Acesso em: 12 abr. 2020.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. *Guia para Investigações de Surtos ou Epidemias*. Brasília: Ministério da Saúde, 2018, 64 p. ISBN 978-85-334-2660-3. Disponível em: <https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2018/novembro/21/guia-investigacao-surtos-epidemias-web.pdf>. Acesso em: 07 abr. 2020.
- CARVALHO, Délton Winter de. A natureza jurídica da Covid-19 como um desastre biológico, 13 de abril de 2020. *Boletim de Notícias Conjur*. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-abr-13/delton-winter-natureza-juridica-covid-19-desastre-biologico2>. Acesso em: 14 abr. 2020.
- CHOMSKY, Noam. Coronavírus é algo sério o suficiente, mas há algo mais terrível se aproximando. *Jornal Eletrônico*

- Diálogos do Sul*, 06 abr. 2020. Disponível em: [https://diálogosdosul.operamundi.uol.com.br/direitos-humanos/63998/chomsky-coronavirus-e-algo-serio-o-suficiente-mas-ha-algo-mais-terrivel-se-aproximando?utm\\_source=Di%C3%A1logos+do+Sul+Not%C3%ADcias](https://diálogosdosul.operamundi.uol.com.br/direitos-humanos/63998/chomsky-coronavirus-e-algo-serio-o-suficiente-mas-ha-algo-mais-terrivel-se-aproximando?utm_source=Di%C3%A1logos+do+Sul+Not%C3%ADcias). Acesso em 09 abr. 2020.
- ECKERSLEY, Robyn. *The green state: rethinking democracy and sovereignty*. Cambridge, London: The MIT Press, 2004.
- FILOMENO, José Geraldo. *Manual de Teoria Geral do Estado e Ciência Política*. 7. ed. rev e atual. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.
- HABERLE, Peter. *A dignidade humana como fundamento da comunidade estatal*. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). *Dimensões da Dignidade: ensaios de filosofia do direito e direito constitucional*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.
- INSTITUTO DE ESTUDOS PARA POLÍTICAS DE SAÚDE. *Nota Técnica n. 3: Necessidades de Infraestrutura do SUS em Preparo a COVID-19: Leitos de UTI, Respiradores e Ocupação Hospitalar*. Beatriz Rache, Rudi Rocha, Letícia Nunes, Paula Spinola, Ana Maria Malik & Adriano Massuda, 2020. Disponível em: <https://ieps.org.br/wp-content/uploads/2020/04/IEPS-NT3.pdf>. Acesso em: 09 abr. 2020.
- KLOEPFER, Michael. *A caminho do Estado Ambiental? A transformação do sistema político e econômico da República Federal de Alemanha através da proteção ambiental especialmente desde a perspectiva da ciência jurídica*. Disponível em: <http://files.camolinaro.net/200000077-93d7a94561/A%20Caminho%20do%20Estado%20Ambiental.pdf>. Acesso em: 14 abr. 2020.

- MOLINARO, Carlos Alberto. *Direito ambiental: proibição de retrocesso*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007.
- MORIN, Edgar. As certezas são uma ilusão, 09 abr. 2020. *Jornal Eletrônico Fronteiras do Pensamento*, 2020. Disponível em: <https://www.frenteiras.com/o-projeto>. Acesso em: 11 abr. 2020.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. *A Cruel Pedagogia do Vírus*. Coimbra: Almedina S.A., 2020. ISBN 978-972-40-8496-1.
- TESINI, Brenda L. Coronavírus e síndromes respiratórias agudas (COVID-19, MERS e SARS). In: *Manual MSD, versão para profissionais da saúde*, 2020. Disponível em: <https://www.msddmanuals.com/pt/profissional/doen%C3%A7as-infecciosas/v%C3%ADrus-respirat%C3%B3rios/coronav%C3%ADrus-e-s%C3%ADndromes-respirat%C3%B3rias-agudas-covid-19,-mers-e-sars>. Acesso em: 09 abr. 2020.
- UNIÃO EUROPEIA. Parlamento Europeu. *Os eurodeputados aprovaram a disponibilização aos Estados Membros de 37 mil milhões de euros a partir dos fundos estruturais da UE para fazer face à crise do coronavírus, a 26 de março*. Disponível em: <https://www.europarl.europa.eu/news/pt/headlines/economy/20200323STO75617/covid-19-o-parlamento-aprova-uma-resposta-de-37-mil-milhoes-de-euros-a-crise>. Acesso em 09 abr. 2020.
- WORLDOMETERS. *Covid-19 Coronavirus Pandemic*, 10/4/2020. Disponível em: <https://www.worldometers.info/coronavirus/>. Acesso em: 10 abr. 2020.